



Estratégias para o reordenamento da rede de acolhimento de crianças e adolescentes: cuidado e proteção

I Encontro de Formação: Rede do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes DRADS Grande SP Leste – Alto Tietê

27 de Outubro de 2017

- 8h30 – 9h00 – Recepção e Café
- 9h00 – 9h30 - Acolhida
- 9h30 – 11h00 – Exercício por município: revisar e monitorar o Plano Municipal de Acolhimento
- 11h00 – 11h30 – Café
- 11h30 – 12h00 - Atividade musical
- 12h – 13h00 – Debate
- 13h – 13h30 – Encaminhamentos e encerramento



Folia de Príncipe



se da minha boca vai
que da sua boca venha
uma declaração de amor
um beijo apaixonado
seja essa a nossa vênua
o nosso boi de reisado

ai ai
ai ai
ai ai
ai ai
ai ai
ai ai

eu e meus companheiros
queremos cumplicidade
prá brincar de liberdade
no terreiro da alegria

ai ai
ai ai
ai ai
ai ai



Plano de Acolhimento



BLOCO I

Gestão da Rede

Revisão dos fluxos de acolhimento e das políticas de prevenção, promoção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária

BLOCO II

A adequação da oferta de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no território, devendo englobar:

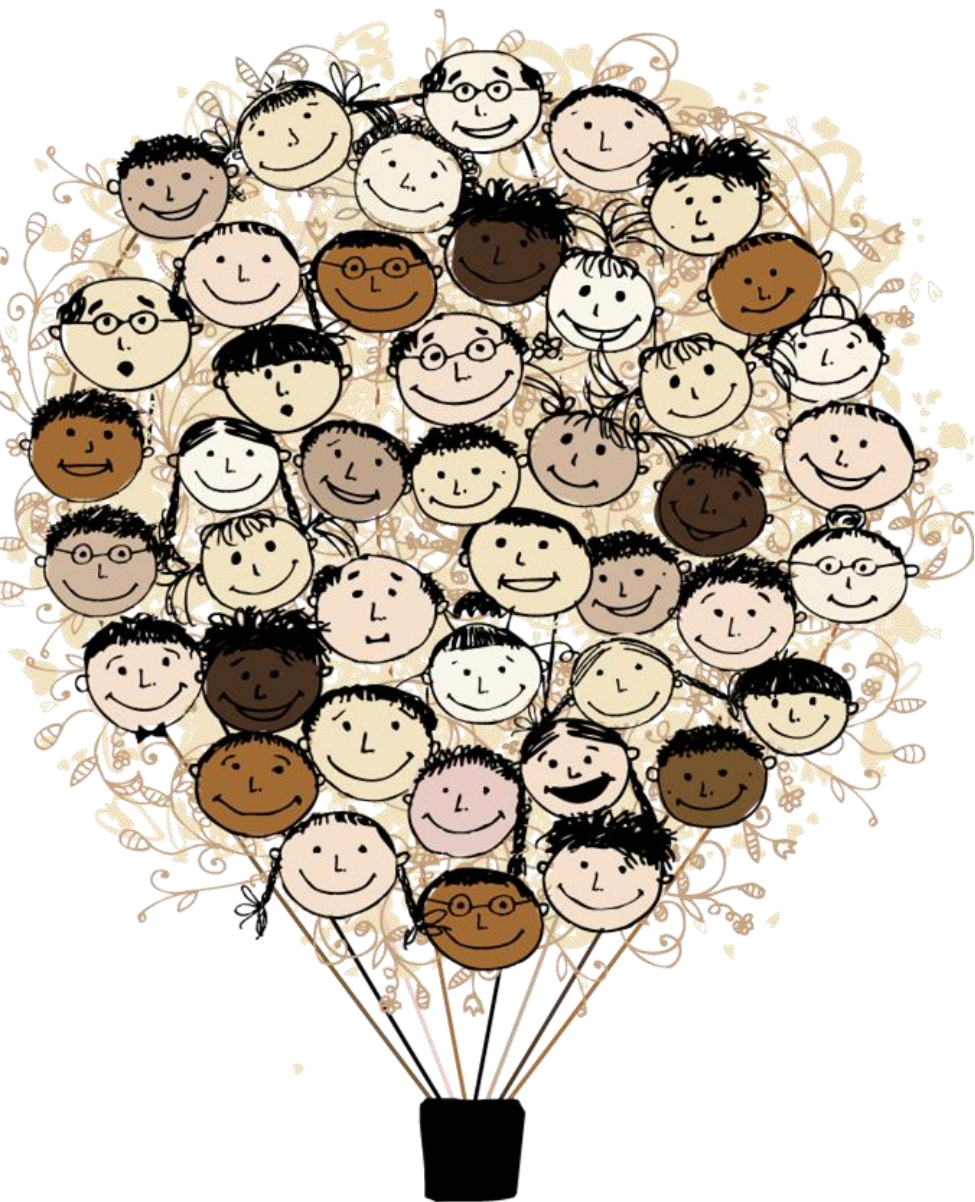
- o reordenamento dos serviços que estiverem em desacordo com os parâmetros legais,
- a implantação de novos serviços e/ou novas modalidades de serviços.



Revisão e Monitoramento do Plano

Ação	Validação	Prazo(c/m/l)
Cenário	Responsável	Planejamento

Tum pá



Tum pá, Tum pá Tum pá Tum pá

Pé no chão
Mão no coração
Bate Palma
Estala o dedo
E brinca o jogo da canção

Mão na perna
Um pé de cada lado
Bate palma
Estala o dedo
Tudo ao mesmo tempo agora corre pro refrão

O que é o Acolhimento?

MEDIDA DE PROTEÇÃO

- O acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da criança e do adolescente para casos de violação ou ameaça aos direitos das crianças e adolescentes.
- É medida excepcional, provisória e preparatória para o retorno à convivência familiar e comunitária

Como ocorre o Acolhimento

Situações

- Vulnerabilidade social
- Ameaça e violação de direitos

Decisão

- Afastamento da família natural e extensa
- Aplicação de medida alternativa de cuidado por Acolhimento institucional ou familiar

Quem atua

- Na decisão de afastamento e de acolhimento
- Na execução do acolhimento da criança ou adolescente





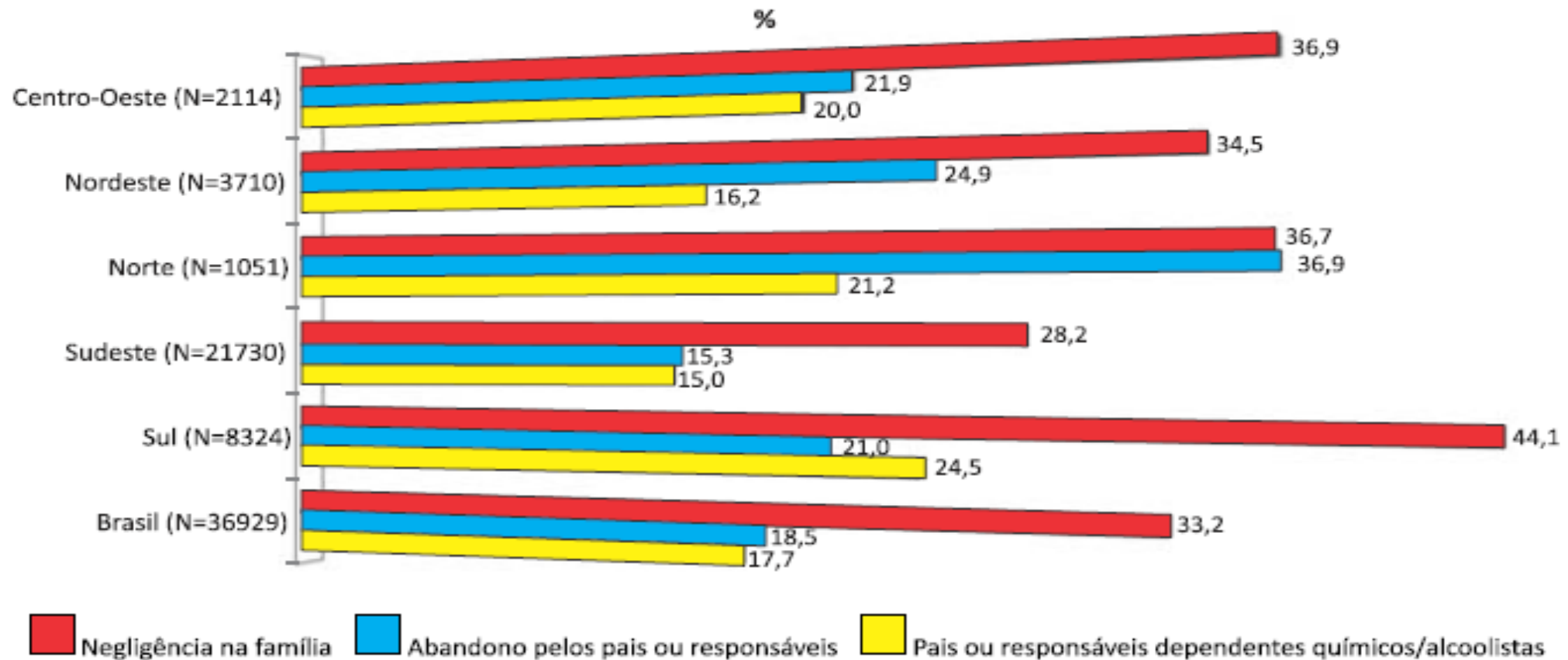
Motivos de Acolhimento

Os principais motivos de acolhimento no Brasil são:

- 37,6% negligência na família
- 20,1% pais ou responsáveis dependentes químicos
- 11,9% abandono
- 10,8% violência doméstica
- Os motivos não são únicos e podem ser combinados uns com os outros,



Motivos para acolhimento por região do Brasil - 2010



Nota: o gráfico abrange os dados de Minas Gerais cedidos pela Sedese/MG-FJP.

O que é NEGLIGÊNCIA?



- Na região o motivo mais citado para o Acolhimento de crianças e adolescentes foi Negligência
- Quais as situações que foram entendidas e indicadas como sendo de negligência?

Negligencia na perspectiva de quem decide pelo acolhimento

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO I

- ABANDONO,
- DESPREPARO,
- FALTA DE CUIDADO, FALTA DE ATENÇÃO
- FALTA DE CUIDADOS BÁSICOS PARA ALGUÉM, QUE INTERFERE NO BEM ESTAR BIOPSICOSSOCIAL,
- DIREITOS VIOLADOS
- AUSÊNCIA DE CUIDADOS OCASIONANDO RISCOS
- AUSÊNCIA DE CUIDADOS QUE COLOCAM EM RISCO O DESENVOLVIMENTO

Negligencia na perspectiva de quem acolhe a criança ou adolescente

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO II

- EXPOSIÇÃO A RISCOS QUE PREJUDIQUEM O DESENVOLVIMENTO DA CÇA/ADOLESC., FERINDO DIREITOS,
- ABANDONO,
- Falta de atenção, responsabilidade,
- Pelo poder público não é prioridade, não é importante
- Ações ou falta delas de zelo, cuidados, atencões as quais.....
- Constante omissão
- Falta de cuidado, atenção, irresponsabilidade

Negligencia na perspectiva de quem acolhe a criança ou adolescente

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO III

- Falta de estrutura emocional e social acabam em negligencia
- Ausencia de cuidados essenciais para o bom desenvolvimento da criança
- Falta de cuidado, falta deatenção, ter seus direitos violados
- Deixar de cuidar, fazer algo necessário ao outro

Negligencia na perspectiva de quem acolhe a criança ou adolescente

CRAS, CREAS, ÓRGÃO GESTOR

- FALTA DE AÇÃO
- Violação de direitos básicos pela infância
- Abandono
- Deixar de prestar os cuidados básicos/essenciais, que possam acarretar em risco para si ou para outros,
- Omissão e falta de responsabilidade,
- Penalização da infância “criminalização” da família pela ausência de políticas públicas

Negligencia na perspectiva de quem acolhe a criança ou adolescente

CRAS, CREAS, ÓRGÃO GESTOR

- Abandono
- Ausência total de laços afetivos e cuidados
- Abandono, maus tratos, opção do responsável
- Não exercer a função protetiva e de responsabilidade para assegurar o bem estar da cça ou adolescente,
- Irresponsabilidade sobre algo ou alguém que está sob nosso cuidado
- Omissão dos responsáveis, saúde, educação
- comprometimento

Negligencia na perspectiva de quem acolhe a criança ou adolescente

CRAS, CREAS, ÓRGÃO GESTOR II

- Não fortalecimento da rede de apoio
- Não assumir a responsabilidade, deveres

O que é NEGLIGÊNCIA?



- Na região o motivo mais citado para o Acolhimento de crianças e adolescentes foi Negligência
- Quais as situações que foram entendidas e indicadas como sendo de negligencia?

Dificuldade de conceituação

- Embora o conceito seja empregado rotineiramente para o registro de situações de violação de direitos de crianças e adolescentes, no âmbito do sistema de proteção, nota-se uma grande dificuldade para conceituar a mesma, por parte dos profissionais que atuam na área. (Martins, 2006)

Significado

- **Negligência** significa desleixo, descuido, falta de zelo, falta de aplicação ao realizar determinada tarefa, é agir com irresponsabilidade ao assumir um compromisso.
- **Negligência** significa desatenção, menosprezo, desdém. É o ato de depreciar, de não dar a algo o seu devido valor
- Decorre da omissão, quando o sujeito causador do dano **deixa de observar o dever de cuidado**. É um comportamento passivo, ao contrário do que ocorre na imprudência, onde há um fazer sem cautela, insensato

Negligência Significado

- Estendendo o significado da palavra latina, o significado da palavra negligência em português é desmazelo, desleixo, falta de cuidado, desatenção ou preguiça.
- Em âmbito jurídico, negligência é uma falta não intencional cometida por alguém que se omitiu no cumprimento de determinado ato que lhe foi designado. É a inobservância de normas que ordenam agir com atenção, capacidade e discernimento.

Falta de parâmetros homogêneos de definição

- Constata-se na literatura uma falta de parâmetros homogêneos que identifiquem esse fenômeno, havendo a necessidade de se reconhecer os fatores que o constituem, em uma perspectiva multidimensional.
- O que nos parece é ser a negligência um termo viciado de conteúdo moral, pois, ao mesmo tempo em que pode representar desatenção, também se mostra como sinônimo de desleixo e preguiça, por exemplo, trazendo inevitavelmente consigo conteúdos valorativos negativos, reforçando um perfil estereotipado e preconceituoso sobre o outro.

Teor valorativo negativo do conceito

- O conceito negligência por si já tem em seu conteúdo um teor valorativo negativo, e que, de antemão, ao ser utilizado largamente sem a perspectiva crítica, indica de alguma maneira um juízo de valor preconcebido que tende a discriminar o sujeito
- Daí a necessidade de utilizar cuidados éticos em sua utilização

Conceituação

- A negligência acontece quando os pais ou cuidadores são responsáveis em "omitir em prover as necessidades físicas, emocionais e educativas de uma criança ou adolescente".
- São atos de omissão de cuidados e de proteção à criança contra **agravos evitáveis**, que incluem atitudes de não educar, não impor limites, não mandar uma criança à escola, não alimentá-la adequadamente, não medicá-la quando necessário, não protegê-la de inclemências climáticas e não mantê-la com a mínima higiene.

Diferenciar negligência e pobreza

- A negligência se configura: "quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, etc., e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além de seu controle" (Guerra, 2001, p. 33).
- Importante ressaltar a necessidade de diferenciar negligência e pobreza, na medida em que, na prática, num país com uma estrutura socioeconômica como a do nosso, as duas problemáticas muitas vezes se confundem.

Paradigma da situação irregular - Código de Menores

- Estabelecia a associação entre recursos financeiros escassos e incapacidade moral das famílias pobres para criar e educar os filhos,
- Foram instituídos discursos, crenças e práticas que passaram a justificar a internação dos filhos da pobreza.

Estatuto da criança e do adolescente

- Artigo 23, “A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar.” (Lei Federal n. 8.069/90, 1990).
- No entanto, uma lei não se estabelece por si só enquanto prática. No cotidiano da consolidação dessa legislação, **a família pobre foi ganhando um novo estatuto: família negligente**, categorização que passa a justificar a intervenção estatal e a continuidade da retirada de crianças e adolescentes de suas famílias.
- Em poucas palavras: não se retira por pobreza, mas por negligência, e são os pobres os considerados negligentes. (Nascimento, M. L., 2012, p. 39-44)

Situação de pobreza em contexto de exclusão

- a situação de pobreza, mesmo quando não explícita, permeia a vida das pessoas que abandonam ou entregam seus filhos a outros.
- *Essa pobreza precisa ser considerada no interior de um contexto de exclusão, não caracterizado somente pela ausência de renda ou pela baixa renda, mas pela falta de políticas sociais de assistência e seguridade, que assegurem os mínimos direitos humanos e sociais.*

Família negligente: judicialização da vida

- Definida pela negação, a família negligente é considerada “culpada” por suas estratégias de sobrevivência, autuada pelo que “não fez”, por uma falta de ação no provimento das necessidades da criança.
- A família negligente é a que não faz coisas esperadas, e não se encontra potência de vida nas coisas que faz, que em geral não são aquelas que se espera que ela faça. Não se potencializa o que existe, já que o valor maior está no mundo das ideias, e não nas práticas vivas
- Desqualificar as famílias que divergem de um modelo instituído e classificar os pais de negligentes é uma forma de criminalização da pobreza, em uma associação imediata entre os pobres e o fora da ordem.

Fatores de risco e não causas

- A pobreza e a carência de recursos materiais, embora se constituam em fatores de risco para a negligência, não são em si suas causas, sendo, portanto, insuficientes para explicar ou mesmo para compor um quadro de negligência familiar,
- do mesmo modo que para as outras formas de maus-tratos, a negligência ocorre em todos os segmentos econômicos.
- A pobreza, contudo, aumenta a vulnerabilidade social das famílias potencializando outros fatores de risco presentes e deve ser enfrentada por políticas macrossociais de melhor distribuição de renda.
- Os planos de intervenção devem levar em conta, além dos fatores de risco estáticos como a pobreza, os dinâmicos, relativos ao funcionamento da família (Lacharité et al., 2005).
- *situar como negligência face à criança e ao adolescente a ausência de cuidados sem justificção, o que supõe **intencionalidade**.*

A negligência resulta de fatores econômicos, sociais e comunitários, bem como pessoais

A negligência ocorre quando podendo cuidar e educar isto não é feito.

Envolve a intencionalidade

- a reflexão sobre quais omissões ou comportamentos devem ser considerados como negligência pode ter diferentes interpretações
- variam de acordo com o contexto (idade, desenvolvimento, saúde).
- depende da situação dos pais e seus esforços
- depende da existência e qualidade de programas e serviços na comunidade que contribuem para a produção da problemática.
- (Pasian et al. 2013.p.64-64)

Avaliação de Suspeita de negligencia

- Avaliar o grau de desproteção em que se encontram as crianças e os adolescentes que vivem em determinado contexto.
- A desproteção em seu sentido objetivo, ou seja, como falta de proteção, que pode ser decorrência de uma situação intencional, ou não, dos responsáveis legais
- Para isso é preciso contextualizar as situações vividas

Quais os instrumentais avaliativos utilizados?

- É interessante problematizar a prática profissional, em que as situações de negligência são avaliadas a partir de critérios morais, em que há quesitos preestabelecidos sobre o “bom”, “adequado”, “capaz”, “normal”,
- Neste caso, as famílias passam, com grande chance, a ser discriminadas e (des)valorizadas moralmente.
- Para essas avaliações, se faz necessária a utilização de outros instrumentos avaliativos que não pertençam à esfera da moralidade, já que o objeto dessa avaliação não deveria ser avaliado do ponto de vista moral

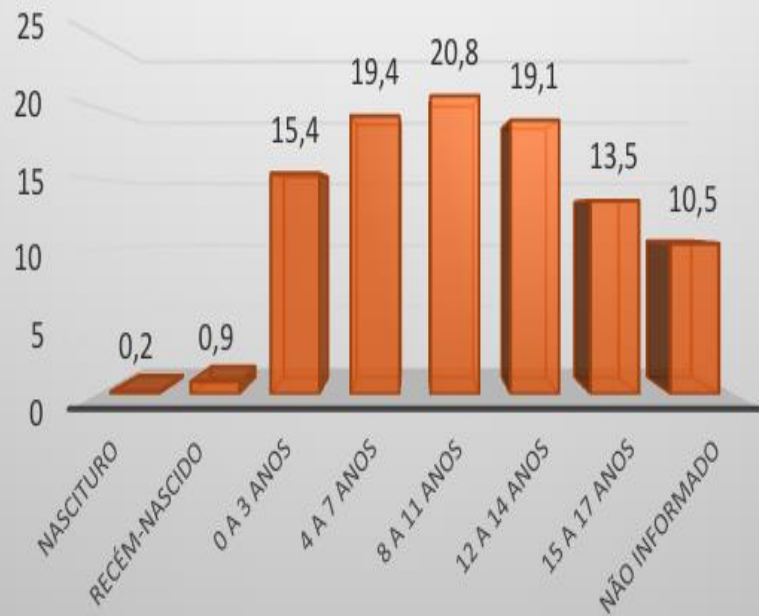
Avaliações técnicas e não moralistas

- O “padrão de cuidados”, deve ser questionado e considerado a partir da apreensão de todas as mediações contidas nessas situações de negligência,
- Entendendo que para as demandas de “situações de negligência” a intervenção do assistente social deva ser direcionada para a **identificação de possíveis violações de direitos**, nas condições reais que interferiram para determinada situação

Disque 100 - denúncias de negligencia

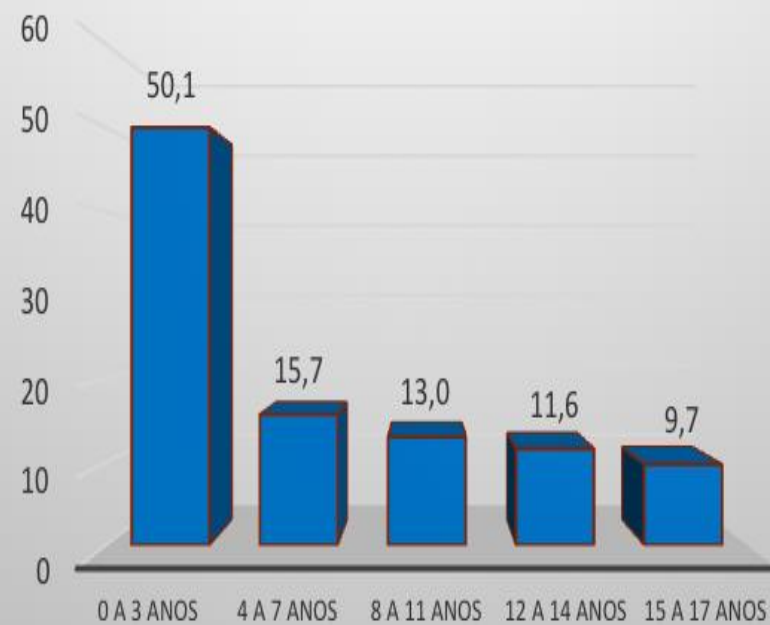
- O Disque 100 desagrega os dados das denúncias por negligência em tipos diferentes da violação.
- a negligência em amparo e responsabilização é o tipo que mais afeta crianças e adolescentes (45,7%).
- Em segundo lugar aparece a negligência em alimentação (18,8%)
- e em terceiro lugar negligência em limpeza e higiene,

Gráfico 30 - Número de crianças e adolescentes vítimas de violência por negligência/abandono, segundo faixa etária – Disque 100 2012 e 2013



Fonte: Disque 100, 2012 e 2013.

Gráfico 31 - Número de crianças e adolescentes vítimas de violência por negligência/abandono, segundo faixa etária – Sistema VIVA 2012 e 2013



Fonte: VIVA/SVS/MS 2012 e 2013.

A negligência, está associada aos maiores danos ao desenvolvimento

- As crianças negligenciadas podem acumular problemas desenvolvimentais múltiplos e suas capacidades adaptativas podem padecer de uma sobrecarga precoce,
- Vários estudos mostram que estes podem conduzir a um **apego inseguro** da criança para com a pessoa que lhe cuida, produzindo **sequelas socioafetivas** negativas dentro de diversos domínios do desenvolvimento ;
- Muitas dessas crianças quando entram na escola apresentam dificuldades de aprendizagem e comportamentos disruptivos que devem, em absoluto, serem alvo de intervenção de ajuda, visto que esses tem chances de desencadear uma série de novas consequências negativas

AS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA negligência para COM AS CRIANÇAS

- Podem se manifestar no plano físico, podendo causar a mortalidade das crianças; na exposição a outras formas de maus tratos, na restrição de relações propiciadas à criança, na família e no ambiente de vida, no seu meio social
- Sequelas desenvolvimentais,
- Sobretudo se vivenciada de forma crônica mostra consideráveis evidências de danos no cérebro. Foram observadas em crianças negligenciadas, entre outras consequências, uma redução do volume cerebral, bem como mudanças bioquímicas, funcionais e de estrutura cerebral.

Programas de intervenção

- Para identificação precoce de crianças vivendo situações de negligência
- Que amenizem ou contenham seus efeitos negativos,
- Que alterem a situação familiar, no plano dos cuidados despendidos, se possível
- A superação e/ou atenuação desses problemas devem ser objetivos primários nos planos de intervenção (PIAS)



Equipe do NECA

Dayse Cesar Franco Bernardi

Juliana Saliba Di Thomazo

Eliane Schutt

Aline Garcia Aveiro